



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º143/2018

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1879/2018 de 30/11/2018.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado e do outro lado a empresa **BER PROJETOS E OBRAS LTDA**, inscrita sobre o CNPJ nº11.334.040/0001-96, com endereço na Rua Xavantes, nº270, Tramandaí/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em elaboração do projeto Executivo da via localizada na Av. 11 de Abril, sentido sul, conforme descrição abaixo:

- Atendimento as diretrizes do gestor- CAIXA.
- Anotação de responsabilidade técnica;
- Orçamento e cronograma físico –financeiro;
- Relatório, memorial descritivo;
- Pranchas projetos, terraplanagem, pavimentação, drenagem pluvial, geométricos e sinalização;
- Material impresso em duas vias e em meio digital (CD).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento dos itens será efetuado da seguinte forma; primeira parcela no valor de R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais) no início dos trabalhos e o restante R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais) ao término dos trabalhos, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços.
- Através da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

2004- Recurso Livre

224- Outros Serviços Pessoa Jurídica

225-33.90.39.05- Serviços Técnicos Profissionais

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a).

3.3. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:



- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 20/12/2018 a 30/03/2019.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, na pessoa do Senhor Lucas Costa Alves Engenheiro Civil, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 20 de dezembro de 2018

BER PROJETOS E OBRAS LTDA

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA.

Procurador Jurídico

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1- Mica Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva

CPF Nº002.710.880-52